

**INSTITUI A PREMIAÇÃO PARA
TREINADORES DE ATLETAS E DE
EQUIPES MEDALHISTAS NOS JOGOS
PARALÍMPICOS - PARIS 2024, EM
MODALIDADES INDIVIDUAIS E
COLETIVAS.**

Considerando a importância e relevância dos Jogos Paralímpicos para o alto rendimento esportivo, para a promoção, divulgação e incentivo ao esporte paralímpico brasileiro;

Considerando o disposto no art. 21, parágrafo único, inciso IV do Decreto nº 7984/13;

A Diretoria Executiva **do Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB**, no uso de suas competências e prerrogativas previstas no artigo 69, I, do Estatuto Social do CPB,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a concessão de premiação para os treinadores convocados a integrarem a delegação brasileira presente nos Jogos Paralímpicos de Paris 2024, em modalidades individuais e coletivas, cujo atleta ou equipe orientada diretamente por ele tenha sido medalhista em provas individuais e/ou coletivas

1) Pela mais alta medalha conquistada nos referidos Jogos, nos seguintes parâmetros:

I – Medalha de ouro – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II – Medalha de prata – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III – Medalha de bronze – R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2) Para cada medalha adicional conquistada por um atleta de modalidade individual orientado pelos treinadores convocados a integrarem a delegação brasileira

presente nos Jogos Paralímpicos de Paris 2024, em provas individuais e/ou coletivas, serão concedidos os seguintes valores adicionais por medalha:

I – Medalha de ouro – R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – Medalha de prata – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – Medalha de bronze – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único. Para efeitos de cálculo da premiação, será considerada a somatória que for mais benéfica para o treinador, ainda que seja divergente com a ordem de naipe das medalhas conquistadas.

Art. 2º. Aprovar a concessão de premiação de metade (50%) dos valores mencionados no Art.1º, item 1 e/ou 2, conforme o caso, para os treinadores que não integraram a delegação brasileira presente nos Jogos Paralímpicos de Paris 2024, mas que são os treinadores pessoais de atletas de modalidades individuais medalhistas nos Jogos Paralímpicos de Paris 2024.

Parágrafo Único. Também serão contemplados com a premiação, na forma expressa no *caput* os treinadores que integraram a delegação brasileira presente nos Jogos Paralímpicos de Paris 2024 e que foram os responsáveis pela orientação desses atletas medalhistas referidos neste artigo, durante o período de competição nos Jogos Paralímpicos Paris 2024.

Art. 3º. Serão considerados os treinadores de atletas medalhistas em modalidades individuais aqueles registrados como o responsável pela orientação do atleta, confirmados pelas coordenações técnicas das respectivas modalidades/confederações e que esteja apto a exercer a função conforme parâmetros legais exigíveis no país.

Parágrafo Único. Somente será elegível para receber a premiação 1(um) treinador para cada situação prevista no artigo 1º ou no artigo 2º, desde que preencha os requisitos descritos neste normativo.

Art. 4º. O cálculo do valor final da premiação será feito de forma individual para cada treinador, sendo adotados os valores, percentuais e redutores conforme o caso específico.

Parágrafo Único. Na hipótese de um mesmo treinador ter desempenhado diferentes formas de orientação para diferentes atletas medalhistas, o valor final da premiação será composto considerando as especificidades do treinador e não do atleta.

Art. 5º. A premiação não é cumulativa com nenhuma outra premiação paga por este Comitê em razão do mesmo objeto e está sujeita a deduções para fins tributários.

Art. 6º. As despesas relacionadas com esta Portaria serão custeadas exclusivamente com recursos oriundos do Fundo Jogos.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



MIZAEL CONRADO
PRESIDENTE DO CPB